

CONTRATO Nº 139/2020

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO COM O OBJETIVO DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, EMERGENCIAL É EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, E O SR. TADEU MENEZES ALVES GOMES; NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA.

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. n.º 08.260.663/0001-57, neste ato representada pela Sra. ARLENE DE LIMA SILVA, brasileira, casada, Secretária de Assistência Social, portadora da Carteira de Identidade sob o n.º 2.793.671 SDS/PE, e do C.P.F./M.F. sob o n.º 448.445.574-91, domiciliada neste Município, no uso de suas atribuições, designada simplesmente CONTRATANTE, de um lado, e do outro lado o Sr. TADEU MENEZES ALVES GOMES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 6.341.575 SDS/PE e do C.P.F. sob o n.º 049.549.384-81, residente na Avenida Dantas Barreto, 777, São José, Recife-PE, doravante denominado de CONTRATADO, tem entre si, justo e avençado, o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender necessidade de serviço, conforme autorização contida no inciso IX, do artigo 37; inciso VII, do artigo 97, ambos da Constituição Federal de 1988; igualmente respeitadas as disposições da Emenda Constitucional Estadual n.º 16, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 449/2010, e pelas cláusulas e condições seguintes, e;

CONSIDERANDO que atualmente o todo o país vive a pandemia causada pela COVID-19, foi decretado estado de Calamidade Pública no Brasil pelo Congresso Nacional mediante a edição do Decreto Legislativo nº 06/2020, replicado posteriormente por diversos estados e municípios. No âmbito de Pernambuco, a calamidade pública foi evidenciada por meio do decreto nº 48.833/2020. Em Camaragibe, após o crescente número de casos confirmados de contaminação, foi editado o Decreto Municipal nº 08/2020 decretando a calamidade pública.





CONSIDERANDO a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissionais habilitados, com base nos termos de inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que tanto a situação de emergência como o estado de calamidade pública são motivos justificadores de contratação temporária de pessoal. Consoante a regra do artigo 37, IX, da Constituição Federal (CF), a contratação temporária de pessoal, para atender a excepcionalidade do interesse público, requer lei específica estabelecendo os casos de admissão. Portanto, o ente federado poderá admitir servidores temporários, diante da situação emergencial ou calamitosa, se já tiverem editado a respectiva lei local prevendo tais hipóteses como de excepcional interesse público, não sendo necessária, nesses casos, a criação de vagas e a realização de prévio processo seletivo simplificado.

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para conceituar a essencialidade do serviço público, para fins do artigo 75, V, "d", utiliza, por analogia, a regra do artigo 11, parágrafo único, da Lei da Greve (Lei n. 7.783/1989), que assim preceitua: "são necessidades inadiáveis da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência (assistência social), a saúde ou a segurança da população". Nesse sentido, a título exemplificativo, o TSE reconheceu como serviço público essencial e inadiável a ocorrência de "surto de dengue" (AC n. 4.248, de 20.5.2003, rel. Min. Fernando Neves). Desse modo, a situação emergencial que se instalou, nos entes da Federação, em razão da pandemia do "coronavirus" (Covid-19), enquadra-se no conceito de serviço público essencial, porquanto coloca em perigo iminente a sobrevivência e a saúde de todos os cidadãos.

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Corona virus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Corona vírus (COVID-19), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a declaração da OMS, em 11 de março de 2020, de pandemia de Novo Corona virus (COVID 19);

CONSIDERANDO a necessidade de reforço de ações de prevenção, bem como assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade social, devido as políticas de isolamento social com fechamento de atividade laborativas não essenciais, visando a não propagação do Novo Corona virus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o presente que a contratação por tempo de determinado, emergencial e excepcional, não implica o preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas o atendimento a situação emergencial de interesse público;

CONSIDERANDO que a saúde e assistência social é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de





doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever de gester municipal do SUAS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e presentes no FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONSIDERANDO que devido ao caráter emergencial, a contratação do profissional poderá se dar imediatamente após o comparecimento do candidato na data, horário e local determinados na convocação. As vagas serão providas conforme a necessidade da função.

CONSIDERANDO que os contratos temporários decorrentes do presente processo seletivo emergencial serão regidos pela Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Camaragibe, 2º da Legislação Municípal incidente sobre a matéria, e terão vigência máxima de 12 meses, prorrogável por igual período. §1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente poderá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar. Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas em Lei Municipal os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Federal n.º 8.745/1993; parágrafo único, inciso I, do artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/1993; bem assim do inciso VII, parágrafo único do inciso VIII, ambos do artigo 1º, da Lei Estadual n.º 2.036/2007, assim como o Princípio Constitucional de Continuidade do Serviço Público;

CONSIDERANDO a Seleção Pública Simplificada de nº 01/2020, de natureza, emergencial, e a necessidade de contratação de pessoal para as funções de AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS, para atendor programa PAEFI/CREAS, em execução na Secretaria de Assistência Social do Município de Camaragibe;

CONSIDERANDO e ensejo de contratação das referidas funções através de Concurso Público, posterior, em conformidade ao Parecer da Procuradoria Municipal de nº 154/2020 de 10/11/2020.

Têm justos e acordados a presente celebração que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:







CLÁUSULA PRIMEIRA – O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços como AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos serviços supramencionados implica em sério risco de descontinuidade ou interrupção no funcionamento dos serviços essenciais ao Município Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os efeitos do presente contrato vigoram por 12 (DOZE) MESES, contando a partir de 16 de novembro 2020, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante Termo Aditivo, conforme §3º, da Lei Municipal n.º 449/2010,; no qual qualquer dos contratantes poderá rescindi-lo, sem que a rescisão importe em ônus, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão de indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato deverá ser rescindido, quando cessadas as razões que implicaram na contratação, por decisão do Tribunal de Contas do Estado e/ou em caso do término de sua vigência do contrato para a função aqui contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA — Os serviços era contratados serão prestados à Secretaria de Assistência Social, para atender as exigências da função contratada.

CLÁUSULA QUARTA – Em contraprestação aos serviços prestados pelo CONTRATADO, a remuneração será correspondente a RS 1.100,00 (UM MIL, CEM REAIS), por 40 (QUARENTA) horas semanais, de segunda a sexta-feira, pagos mensalmente, até o 05 (quinto) dia útil ao mês seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – A forma de pagamento e os reajustes porventura incidentes sobre a retribuição do CONTRATADO serão as mesmas aplicáveis ao conjunto dos servidores da Secretaria a que estiver prestando o serviço, conforme política remuneratória constante da Legislação Municipal em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – A prestação de serviço será de 40 (QUARENTA) horas semanais, de segunda a sexta-feira, obedecendo-se aos horários estabelecidos para o servidor efetivo do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os abonos, ajudas de custo, adicionals ou gratificações diretas ou indiretas que acaso sejam pagos pelo CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não se incorporando para efeito algum e a qualquer título à remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – Os danos causados pelo CONTRATADO, ainda que não dolosos, serão descontados das retribuições a que faça jus, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA NONA – O CONTRATANTE descontará da remuneração do contratado(a) a contribuição previdenciária em favor do INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social).







CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidentes sobre a relação jurídica administrativa, de natureza publicística, que vincula os serviços públicos civis à Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las, aplicando-se ao CONTRATADO os dispositivos legais pertinentes aos Servidores Públicos do Municípios relativos a remuneração, aposentadoria por invalidez decorrente da prestação do serviço e no que couber ao regime disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Elegem as partes o foro da cidade de Camaragibe/PE, como competente para dirimir todo e qualquer litigio, renunciando expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e acordadas as partes firmam o presente em 02 vias, na presença de duas testemunhas que a tudo assistirem, e também o subscrevem.

Camaragibe, 16 de novembro de 2020.

ARLENE DE LIMA SILVA SECRETARIA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TADEU MENEZES ALVES GOMES

CONTRATADO

1* TESTEMUNHA:	
NOME:	
CPF:	*
2ª TESTEMUNHA:	
NOME:	
CPF:	